



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 321/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SANDRA SANTOS LISBOA SANTANA-ME

C.N.P.J / CPF: 11071166000115

ATIVIDADE LICENCIADA: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: TRAV. EX COMBATENTE DURVAL DE SOUZA PRADO,
Nº46, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de imunização e controle de pragas urbanas.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe do técnico responsável pelo Licenciamento Ambiental Simplificado.
 - Declaração de envio das embalagens vazias, devidamente qualificadas e quantificadas pa-ra o fornecedor ou a empresa ambientalmente licenciada, após realizar a tríplece lavagem, conforme descrito na RDC nº52/2009 de 22 de outubro de 2009.
 - Relação dos produtos químicos usados no processo de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, anexando cópias das fichas técnicas, atualizadas.
5. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

- Licença da Vigilância Sanitária.

6. A empresa não deverá lançar em redes de esgotos e drenagem de águas pluviais ou corpos hídricos efluentes originários dos produtos domissanitários ou biocidas.
7. A empresa não deverá realizar o processo de fumigação ou expurgo.
8. A empresa está expressamente proibida de qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.
9. A empresa deverá ter local específico para o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo de Imunização e Controle de Pragas, devendo mantê-los longe das crianças e animais domésticos.
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
11. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:48:41 do dia 17/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005793/TEC/LS-0302 e Parecer Técnico PT-8446/2012-8460

Válida até 17/12/2017

Código de controle da licença: c6610146b27545baeb20d9689d73c818

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.